Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 344/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19186/2016
PROTOCOLO	: 1729129
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NEUZA COSTA DE OLIVEIRA LOMBA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Neuza Costa de Oliveira Lomba, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na Análise n. 16538/2018 (peça n. 12, fls. 88-90) e no Parecer n. 15131/2018 (peça n. 13, fl. 91).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria por invalidez foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Neuza Costa de Oliveira Lomba, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

STAN